



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

CNPJ: 05.271.924/0001-46

PORTARIA/IPESC Nº 1.301/2019

“Autoriza e Regulamenta a Contratação de Médicos Peritos sob Regime de Credenciamento Público e dá outras providências”

A Diretoria Executiva do IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado/ES, no uso de suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante dos arts. 143 e 146 da Lei Municipal nº 1.262/2004, e;

Considerando que a inspeção médica pericial para os beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São José do Calçado, é de responsabilidade do IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES na qualidade de gestor único deste regime de previdência;

Considerando ainda a competência privativa do IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES em realizar as inspeções médicas periciais nos casos elencados nos artigos 24, 25, 33, 49 e 52 da Lei Municipal nº 1.262/2004, bem como nos demais casos excepcionais que se faça necessário ou previsto em lei;

Considerando por final, que a administração do serviço de perícias médicas a ser prestado pelo IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES depende de contratação de profissionais médicos peritos para o seu perfeito funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e normatiza a contratação de profissionais médicos pelo IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES na forma de credenciamento público, para prestação de serviços de inspeção médica pericial, na forma da legislação específica, aos servidores estatutários ativos e aposentados do Município São José do Calçado, para efeito de constatação de patologias médicas que levem a licença para tratamento de saúde, concessão/prorrogação de benefício auxílio doença, concessão/revisão de aposentadoria por invalidez, salário-maternidade.

Art. 2º - Será credenciado o médico para prestação de serviços de perícia médica, de acordo com o edital de credenciamento, publicado conforme o presente regulamento.

§1º - O médico interessado no credenciamento para a prestação de serviços como médico perito no IPESC fica ciente de que o local para atendimento será a sede do Instituto que se encontra localizada à Praça Governador Bley, nº 22, 2º andar, Centro, São José do Calçado/ES.

§2º - O médico interessado no credenciamento para a prestação de serviços como médico perito no IPESC fica ciente de que o IPESC poderá alterar o local para atendimento em caso de mudança de sede.

Art. 3º - É vedado o credenciamento:

- a) de Perito Médico Previdenciário ou Supervisor Médico Pericial pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do IPESC ou do Município de São José do Calçado, em atividade;
- b) de médico em exercício de função pública gratificada, cargo comissionado ou em exercício de mandato eletivo;
- c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade credenciante ou de servidor do IPESC investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;
- d) de médico condenado em processo administrativo disciplinar, no âmbito do IPESC ou do Município de São José do Calçado, à pena de demissão; e



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

CNPJ: 05.271.924/0001-46

e) de médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar.

Art. 4º - O credenciamento será efetivado sempre que houver necessidade, devidamente justificada pela Diretoria Executiva do IPESC e autorizado pelo Diretor Presidente, mediante ampla divulgação de edital de convocação.

Art. 5º - O credenciamento será efetivado mediante apresentação, análise e aprovação de fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por servidor do IPESC dos seguintes documentos:

- a) Requerimento da proposta de Credenciamento (modelo anexo I);
- b) Declaração de Ciência (modelo anexo II);
- c) Declaração de Compromisso de Trabalho (modelo anexo III);
- d) Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Diploma de Graduação em Medicina;
- f) Curriculum Vitae detalhado;
- g) Título de Especialista em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho;
- h) Certidão expedida pelo CRM - ES de que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade); e
- i) Certidão Negativa Civil, Criminal e Administrativo do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício, devendo o profissional ao ser credenciado, assinar o termo de conhecimento e anuência de acordo com o modelo fixado no anexo II.

Art. 7º - A documentação para habilitação será encaminhada a Diretoria Executiva do IPESC, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca da autorização ou não do profissional inscrito.

§1º - Após análise da documentação, a Diretoria Executiva tomará as seguintes providências:

- a) Divulgará na página de internet do IPESC e da Prefeitura de São José do Calçado/ES, e nos órgãos oficiais, listagem com os nomes dos profissionais cuja documentação atende aos requisitos, abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso em face da não habilitação de algum profissional;
- b) Em caso de recursos, a Diretoria decidirá em até 02 (dois) dias úteis, cabendo um único recurso dessa decisão, nos termos do artigo 15 desta Portaria;
- c) Após, publicará no primeiro dia útil subsequente, na página da internet do IPESC e do Município de São José do Calçado/ES e nos órgãos oficiais respeitados os prazos de envio de matérias e publicações a relação nominal dos habilitados neste procedimento, bem como a data limite para a formalização do credenciamento;
- d) Uma vez convocados para formalização do credenciamento, sem comparecimento dos profissionais até a data limite, o IPESC entenderá pela desistência por parte do profissional médico;

§2º - Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) a experiência profissional na atividade médico-pericial; e
- b) a qualificação técnica do credenciado.

§3º - Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em perícia médica: um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

CNPJ: 05.271.924/0001-46

b) Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina): dois pontos;

c) títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos conselhos, sociedades ou associações médicas ou pelo Ministério da Educação: um ponto para cada título;

I - Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b” e “c”, nesta ordem; persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

Art. 8º - Caberá ao Diretor Presidente do IPESC, homologar o resultado apresentado pela Diretoria Executiva, através da emissão de Termo de Credenciamento de Médico para Prestação de Serviços de Perícia Médica.

§1º - O Termo de Credenciamento, no qual estarão discriminadas as obrigações das partes em relação a cumprimento de horários, prazo para aviso em caso de falta, penalidades, etc., firmado com os Médicos peritos terá validade de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovado mediante vontade das partes, e comprovação da manutenção das condições de contratação, em especial no que se refere a integridade fiscal dos médicos.

§2º - Os credenciados serão classificados em suas atividades na modalidade e atribuições de médico perito realizando exames médico periciais.

Art. 9º - A execução dos serviços bem como o desempenho dos profissionais credenciados será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação a Diretoria Executiva gerando informações mensais ao Diretor Presidente.

Art. 10º - O credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, com sua rescisão.

Art. 11 - O pagamento ao médico perito será efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos exames médicos periciais, e, corresponderá por atendimento efetivamente trabalhado e devidamente atestado pela Diretoria Executiva do IPESC ao valor total fixo conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica, abaixo discriminada em modalidade – valores:

- a) Perícia Médica para Auxílio-Doença e Salário-Maternidade: R\$200,00 (duzentos reais);
- b) Perícia Médica para Aposentadoria por Invalidez ou Especial: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Pareceres Especializados: R\$100,00 (cem reais); e
- d) Formação de Junta (por Médico): R\$200,00 (duzentos reais);

Art. 12 - A efetivação da inscrição implicará a concordância e sujeição do candidato às condições estabelecidas no presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie, não cabendo alegar desconhecimento ou ignorância de seus termos;

Parágrafo Único - A inexatidão, falsidade e/ou irregularidade dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato do processo de credenciamento, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

Art. 13 - O médico perito estará sujeito à penalidade de advertência, nas seguintes situações:

- a) Quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo IPESC através de ofício;
- b) Quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através de instrumento ou pela Diretoria Executiva do IPESC;
- c) Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

CNPJ: 05.271.924/0001-46

Art. 14 – O credenciado que venha descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado, sendo garantido direito ao contraditório, como também prévia e ampla defesa.

Art. 15 – Do ato final que indeferir o pedido de credenciamento, após procedimento estabelecido pelo artigo 7º, alínea “b”, e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo, dirigido ao Diretor Presidente do IPESC, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de notificação.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral Municipal e a Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

Art. 16 – O processo de credenciamento, depois de concluído, será arquivado nos arquivos de Instituto de Previdência Social.


Art. 17 – As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.36.00000 – Fonte: 14300000 – Ficha 8 – Serviços de Perícia Médica Por Benefícios.

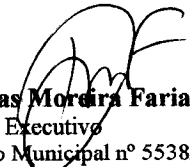
Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

IPESC-São José do Calçado-ES, aos dezanove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezanove (2019).


Laylla Cristina Fernandes Costa
Diretora Executiva
Decreto Municipal nº 5539/2017


Damaris Domingos Dutra
Diretora/Presidenta do IPESC
Decreto Municipal nº 5929/2018


Douglas Moreira Farias
Diretor Executivo
Decreto Municipal nº 5538/2017